



**Poder Executivo**  
**Prefeito**

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

**Vice-Prefeito**  
LUCIANO SIQUEIRA

**Secretaria de Finanças**  
Secretário RICARDO DANTAS

**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
Secretário JORGE VIEIRA

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
Secretário MARCONI MUZZIO

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

**Secretaria de Saúde**  
Secretário JAILSON CORREIA

**Secretaria de Educação**  
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

**Secretaria de Segurança Urbana**  
Secretário MURILO CAVALCANTI

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA

**Secretaria da Mulher**  
Secretária CIDA PEDROSA

**Secretaria de Cultura**  
Secretária LÉDA ALVES

**Secretaria de Planejamento Urbano**  
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

**Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**  
Secretária ANA PAULA VILAÇA

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

**Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**  
Secretário JOÃO BRAGA

**Secretaria de Habitação**  
Secretária ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Saneamento**  
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretário ROBERTO GUSMÃO

**Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo**  
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado  
**Controladoria Geral do Município**  
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

**Procuradoria Geral do Município**  
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato  
**Gabinete do Prefeito**  
RODRIGO MOTA DE FARIAS

**Gabinete do Vice-Prefeito**  
TADEU LIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**  
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

**Gabinete de Imprensa**  
CARLOS EDUARDO SANTOS

**Assessoria Especial**  
FRED OLIVEIRA

**Assessoria Especial**  
**Representação em Brasília e Relações Internacionais**  
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

**Editoria do Diário Oficial**

**Gerência Geral de Relações com a Imprensa**  
OTÁVIO BATISTA

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

**Gerente-Geral de Fotografia**  
ANDRÉA RÉGO BARROS

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8734  
www.recife.pe.gov.br

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

**LEI Nº 18.692 /2020**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 65.000.000,00.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, por meio da linha de financiamento do BANCO DO BRASIL S.A., até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, destinados à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, em especial a disposição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de março de 2020

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife  
Projeto de Lei nº 07/2020 de autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 18.693 /2020**

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E DA TRSD REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Antecipação do Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), relativos ao lançamento do exercício 2021, será oferecida a possibilidade de antecipar o pagamento integral até 30 de junho de 2020.

§ 1º Os valores de IPTU e de TRSD a serem recolhidos antecipadamente corresponderão aos mesmos valores de IPTU e TRSD lançados em 2020, sem descontos, aplicando-se, sobre esses valores, um redutor de 15% (quinze por cento).

§ 2º A apuração e recolhimento do IPTU e da TRSD antecipadamente, na forma deste artigo, serão realizados por homologação da autoridade fazendária, conforme regulamento.

§ 3º Os recolhimentos antecipados realizados na forma deste artigo darão quitação integral ao contribuinte em relação ao IPTU e à TRSD de 2021.

**Art. 3º** Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo, caso perdure a situação emergencial que deu origem ao presente programa.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto no art. 3º da Lei 16.607/2000 aos contribuintes que efetuarem o pagamento na forma do art. 2º desta Lei, exclusivamente para efeito da quitação integral dos lançamentos do exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2020

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife  
Projeto de Lei nº 08/2020 de autoria do Poder Executivo

**DECRETO Nº 33.555 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

FICA REVOGADO O DECRETO Nº 33.551 PUBLICADO NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, REFERENTE À AUTORIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 83 (OITENTA E TRÊS) PROFISIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DECLARADA PELO DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

**CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:

**Art.1º** Fica revogado o decreto nº 33.551 publicado no dia 23 de março de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 33.556 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 15.531.000,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta e um mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.30 - 0114 - Material de Consumo	11.307.251,00
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.674.368,00
4801.10.301.1.237.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.549.381,00
Total	15.531.000,00
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
1900 - SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	
1901 - SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1901.11.122.2.160.2.250 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	531.000,00

3400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	
3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.451.2.160.2.023 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Mobilidade, Acessibilidade e Controle Urbano	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000.000,00
Total	15.531.000,00
	=====